



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, na forma do Artigo 18, inciso I da Lei Federal nº 14.133, onde será avaliada a futura contratação, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal de Poção – PE.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a atuação como Encarregada de Dados (DPO as a Service), com foco na conformidade legal, segurança da informação e fortalecimento institucional da cultura de privacidade, junto à Câmara Municipal de Poção/PE.**

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, reconhece a importância de estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta lei estabelece diretrizes rigorosas para a proteção de dados pessoais, garantindo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados.

Neste contexto, surge a necessidade de contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em Direito Digital, Governança, Gestão, Monitoramento, Proteção de Dados, bem como encarregado de dados (DPO a Service). Esta contratação é essencial para garantir que a Câmara Municipal esteja em conformidade com a LGPD, especialmente considerando a necessidade de vigilância permanente de todos os documentos e informações disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

A empresa contratada será responsável por garantir que todos os processos e práticas da Câmara Municipal estejam em conformidade com a LGPD. Isso inclui a implementação de medidas de segurança adequadas, a garantia de que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e a prestação de serviços de encarregado de dados.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em Direito Digital e Proteção de Dados permitirá que a Câmara Municipal se beneficie de uma expertise especializada, o que é crucial para navegar no complexo cenário legal e regulatório associado à proteção de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados é uma medida proativa e necessária para garantir a conformidade com a LGPD, promover a transparência e a confiança com os titulares dos dados e gerenciar adequadamente os riscos associados ao tratamento de dados pessoais. A observância dessas disposições legais é fundamental para a promoção de uma relação de confiança com os titulares dos dados e para a gestão adequada de riscos pelos controladores. Isso não só confere maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, mas também é crucial para prevenir abusos e desvios de finalidades. Portanto, a contratação de serviços jurídicos especializados é uma medida proativa e necessária para garantir a conformidade com a LGPD.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.2. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento da administração, considerando a essencialidade das normas a serem desenvolvidas, que exigem cada vez mais conhecimentos específicos, visando um atendimento tanto voltado para cumprimento dos requisitos exigidos em lei, quanto ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

4.3. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, e de fundamental importância, pois sem a realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal.

4.4. A solução pretendida contribuirá para a continuidade das ações da câmara, alcançando a manutenção dos serviços prestados pela casa legislativa, pois, conforme motivações descritas no item 3 deste ETP, os serviços são necessários para auxílio e assessoramento da casa legislativa e nos procedimentos de tratamento de dados, permitindo assim maior efetividade e técnica a ser utilizada pelos servidores do setor.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deverá observar rigorosamente as especificações dos serviços, conforme quadro a seguir. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	---------	------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a atuação como Encarregada de Dados (DPO as a Service), com foco na conformidade legal, segurança da informação e fortalecimento institucional da cultura de privacidade, junto à Câmara Municipal de Poção/PE.	Parcela	12
---	--	---------	----

5.2. O prazo máximo para início da prestação do serviço do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: em até 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato.

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.1. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

5.2.2. O respectivo contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme artigo 107, respeitados os limites legais.

5.3. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.4. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5. Os serviços descritos compreendem:

Objetivos

Desenvolver, executar e acompanhar todas as etapas do processo de adequação à LGPD, com entrega de documentos normativos, orientações técnicas, treinamentos e suporte jurídico-operacional.

Escopo dos Serviços



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- a) Elaboração de minuta de Projeto de Decreto Legislativo para regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal;
- b) Assessoramento para formação e instituição de comitê que irá participar como facilitador na condução do projeto de adequação;
- c) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD, com assessoramento a elaboração das minutas das portarias, resoluções e demais atos legislativos/administrativos necessárias;
- d) Diagnóstico Inicial com base na LGPD, para avaliação do nível de maturidade da Câmara Municipal de Poção/PE, a legislação de proteção de dados;
- e) Realização de palestra institucional de introdução à LGPD voltada a servidores, vereadores, comissionados e contratados;
- f) Elaboração de minuta de Regulamentação sobre o Arquivo Público no âmbito da Câmara Municipal, com base na Lei nº 8.159/1991 e Resoluções do CONARQ, incluindo a elaboração ou revisão da Tabela de Temporalidade Documental;
- g) Estruturação do **Projeto de Adequação** da Câmara Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, com indicação de todos os artigos previstos na LGPD que se aplicam à CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto na Lei de Acesso à Informação, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a: Recomendações para adequação; Indicação de papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Controlador, Operador, Encarregado entre outros);
- h) Elaboração de minuta de Projeto de Decreto Legislativo para regulamentação da Lei Federal nº 14.129/21 (Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal;
- i) Adequação das plataformas de Governo Digital utilizadas pela Câmara Municipal à LGPD;
- j) Indicação de alterações necessárias nos editais, contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- k) Recomendações de medidas de segurança de informação;
- l) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;
- m) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- n) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.
- o) Identificação dos **Processos e Fluxos** que tratam dados pessoais, a fim de demonstrar como é realizado o tratamento de dados;
- p) Mapeamento dos Dados Pessoais, composto pelas seguintes atividades e descrição das informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo órgão ou entidade como:
- Atores envolvidos (agentes de tratamento);
 - Identificação do serviço/processo;
 - Natureza dos dados pessoais
 - Finalidade;
 - Bases legais;
 - Dados pessoais tratados;
 - Categoria dos titulares dos dados pessoais;
 - Categorias de dados pessoais
 - Tempo de retenção dos dados pessoais;
 - Com quem os dados pessoais são compartilhados;
 - Se há transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e
 - Medidas de segurança atualmente adotadas.
- q) Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:
- Interno de Boas Práticas em Proteção de Dados;
 - Política de privacidade;
 - Aviso de cookies;
 - Aviso privacidade (Termos de uso);
 - Política de segurança da informação;
 - Política de classificação da informação;
 - Política de backup e restauração;
 - Procedimentos de descarte seguro, com elaboração de Tabela de Temporalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

- Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
 - Procedimentos para registros de log e monitoramento;
 - Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
 - Termo de responsabilidade padrão;
 - Contrato de prestação de serviços padrão;
 - Edital de licitação padrão;
 - Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
 - Plano de gestão de incidentes;
- r) Serviços de Treinamento sobre a LGPD, voltado para o quadro de funcionários da Câmara, com carga horária de 05 horas, em encontro único ou não, de forma remota ou presencial, com data e horário ser previamente acordados entre a Administração da Câmara Municipal e a CONTRATADA, com as seguintes características:
- 1 - Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18, com questões mais específicas que envolvem o setor público, especificamente a Câmara de Vereadores;
 - 2 - Apresentação do trabalho de consultoria realizado, com explicação dos documentos que foram produzidos (Decretos, Resoluções, Políticas etc.);
 - 3 - Esclarecimento de dúvidas;

Encarregada de Dados (DPO as a service):

A empresa CONTRATADA irá atuar como Encarregada de Dados (DPO AS A SERVICE), junto a Câmara Municipal, tudo em atendimento ao artigo 41, da Lei 13.709/18 e demais alterações, executando, especialmente, as seguintes atividades:

- a) Suporte ao Departamento Jurídico e Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, no que diz respeito a proteção de dados;
- b) Gerenciamento da comunicação dos titulares dos dados, Câmara Municipal e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que tange às



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

reclamações, comunicações, prestação de esclarecimentos e adoção de providências necessárias à proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal;

- c) Assessoria em casos de incidentes de dados, necessidade de contato, ou processos administrativos perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e outras autoridades competentes, com elaboração das respostas;
- d) Elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e Testes do Legítimo Interesse;
- e) Promoção de ações que incentivem a cultura de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal.

5.6. A futura contratada deverá atender as exigências contidas no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas a Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, bem como comprovação do item 8.3 deste estudo técnico.

5.7. Os interessados à participação do certame deverão estar isentos de penalidades ou sanções que ensejem no impedimento da contratação.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A demanda objeto da presente contratação compreende a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Poção/PE, bem como a designação e atuação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer), em modelo terceirizado (DPO as a Service). Trata-se de um conjunto de atividades técnicas contínuas, que exigem planejamento, execução e monitoramento especializado, envolvendo múltiplas etapas e competências.

A complexidade e a transversalidade da LGPD demandam uma atuação estruturada e permanente, que abrange desde o diagnóstico da situação atual da instituição em relação à conformidade legal até a implementação de medidas corretivas e preventivas. Entre as principais entregas esperadas estão:

- Levantamento e mapeamento dos fluxos de tratamento de dados pessoais;
- Avaliação de riscos e elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD);
- Revisão e/ou elaboração de políticas internas e cláusulas contratuais com fornecedores;
- Capacitação e orientação de servidores e gestores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

- Atuação como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares dos dados;
- Acompanhamento contínuo da conformidade legal e assessoramento técnico-jurídico.
-

O dimensionamento da prestação dos serviços foi definido com base na realidade organizacional da Câmara Municipal, considerando seu porte, estrutura administrativa, volume de dados tratados e a ausência de estrutura interna especializada na matéria. Por essa razão, a contratação de empresa com equipe multidisciplinar – com expertise em direito digital, segurança da informação e governança de dados – permite não apenas o cumprimento legal da LGPD, mas também a racionalização de custos, a padronização de processos e a melhoria da gestão institucional de dados.

O modelo de prestação de serviço DPO as a Service, por sua vez, se apresenta como solução técnica viável e eficiente, assegurando suporte contínuo à Câmara, sem a necessidade de criação de cargos ou ampliação de pessoal próprio, o que atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Desse modo, o escopo contratual está plenamente compatível com a demanda identificada, em quantidade, qualidade e complexidade, assegurando o atingimento dos objetivos legais e administrativos que motivam a presente contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A pesquisa de preços deverá ser efetuada com base em contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

7.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada no site <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio>, para atividades similares, que deverão ser anexadas ao Termo de Referência.

7.3. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal, consignada no Orçamento do Exercício vigente.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à implementação da Lei**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a atuação como Encarregada de Dados (DPO as a Service), com foco na conformidade legal, segurança da informação e fortalecimento institucional da cultura de privacidade, junto à Câmara Municipal de Poção/PE.

8.2. A contratação será efetivada através de Inexigibilidade de licitação, processada conforme o Artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e”:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Notória especialização:

A própria lei de licitações, Lei nº 14133/2021, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 74.

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

8.2.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

8.3. Para devido cumprimento das formalidades legais previstas no Art. 73 da referida Lei, a futura contratada deverá apresentar toda a comprovação de sua notória especialização, que consistirá em apresentação:

1. Comprovação de satisfatório desempenho anterior na atividade específica, através de Atestados Fornecidos por Pessoas Jurídicas do Direito Público, referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria na Área de Direito Público, devendo comprovar experiência nos seguintes serviços:

a) Assessoria e Consultoria em LGPD;

b) Apresentação de do mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

9.1. Nos termos da norma vigente deverá fazer parte da instrução do procedimento, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme Artigo 12, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

9.2. A obtenção dos preços deverá observar o regramento estabelecido no art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Considerando a necessidade da Câmara de Vereadores, no tocante a assessoramento jurídico, a melhor solução é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos voltados à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo a atuação como Encarregada de Dados (DPO as a Service), com foco na conformidade legal, segurança da informação e fortalecimento institucional da cultura de privacidade, junto à Câmara Municipal de Poção/PE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

10.2. Para efetivação da solução, além dos requisitos elencados no item 5, contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional para realizar visita, orientando os servidores, fornecendo modelos de relatórios e demais atividades pertinentes a este objeto.

10.3. A contratada deverá comprovar experiência, com apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto deste termo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

11.2. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

11.3. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47 da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.

Súmula nº 247 TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11.4. Nesse sentido, a presente contratação será efetivada por Inexigibilidade, sendo organizada em lote único e um único item conforme as características e especificações constantes da tabela constante no item 5.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A administração almeja com a contratação da pretensa solução, buscando desenvolver as ações pretendidas, levando em conta a economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos serviços e financeiros disponíveis.

12.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, se apresenta que a junção dos serviços especializados de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

assessoria e consultoria de LGPD, comprovando assim, que será econômico para a Câmara de Vereadores.

12.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

12.4. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

12.5. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos serviços e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, serviços e financeiros para outras atividades fins da administração.

12.6. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

13.1. Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

14.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

15.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Poção – PE, 25 de abril de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO SANTOS DA CRUZ
Secretário administrativo

